



EDITAL 15/2026

Processo nº 00231.003017/2026-42

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 15/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE - UASG: 926.587

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de publicação em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.572,96 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: De 12/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por valor global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE CEARÁ - COREN-CE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026
(Processo Administrativo nº 00231.003017/2026-42)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE CEARÁ – COREN/CE**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Coronel Jucá 294, bairro Meireles, CEP: 60170-320, Fortaleza - CE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de publicação oficial em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará, para atender as necessidades do Coren-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura

do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 08.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.1.1. Apêndice 01 do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;
- 9.12.1.2. Apêndice 02 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo sugerido de Proposta;

Autorizado por:

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

Presidente do COREN/CE



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 06/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2044200** e o código CRC **3D0E83D2**.

ANEXOS AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação oficial em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará, para atender as necessidades do Coren-CE.

1.2. Especificações Gerais:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (Estimada)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)

01	Publicações dos atos oficiais em jornais de grande circulação diária no Estado do Ceará, para atender as necessidades do Coren-CE. Cor: P&B	CM/COL	624	R\$ 45,79	R\$ 28.572,96
----	--	--------	-----	-----------	---------------

1.3. A publicação será por demanda e matéria a publicar será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

1.4. As publicações deverão observar aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. publicação em preto e branco;

1.4.2. veiculação em jornal impresso de grande circulação diária no Estado do Ceará;

1.4.3. circulação estadual;

1.4.4. periódico publicado em formato Berliner ou Standard;

1.4.5. atendimento às solicitações encaminhadas pela Administração no prazo máximo de até dois dias úteis, ressalvadas situações específicas previstas em lei ou justificadas pelo interesse público;

1.4.6. disponibilização de comprovante da publicação e arquivo digital da página publicada para instrução dos processos administrativos.

1.5. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos definidos pela Administração, tendo em vista que grande parte das publicações possui previsão legal para sua divulgação e está diretamente relacionada ao cumprimento dos cronogramas dos processos administrativos conduzidos pelo Coren CE.

1.6. O cumprimento rigoroso desses prazos constitui requisito essencial para a adequada execução contratual, considerando que eventuais atrasos poderão comprometer a validade de procedimentos licitatórios, contratações administrativas e demais atos oficiais sujeitos à publicação obrigatória.

1.7. Após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Assessoria de Comunicação, a publicação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, salvo quando houver necessidade de prazo inferior em razão de determinação legal ou de interesse devidamente justificado pela Administração.

1.8. Concluída a publicação, a contratada deverá encaminhar ao Coren CE, preferencialmente no mesmo dia da circulação do jornal:

1.8.1. declaração resposta de confirmação de recebimento e de publicação;

1.8.2. comprovante da publicação realizada;

1.8.3. arquivo digital contendo a íntegra da página publicada;

1.8.4. identificação da edição do periódico em que ocorreu a veiculação.

1.9. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, de 08:00 às 16:00 horas.

1.10. Quando solicitado, deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação.

1.11. O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos.

1.12. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada.

1.13. Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

1.14. O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Proponente deve(m) ser diariamente publicado(s), preferencialmente de **segunda-feira a sexta-feira**, excetuados os feriados e possuir versão impressa e versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), de forma a permitir que o Coren-CE cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

1.15. O(s) jornal(is) deve(m), ainda, circular nos Municípios do Estado do Ceará, devendo as publicações contratadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará constar do site dos respectivos jornais.

1.16. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e serviço às classes C e D e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Coren-CE, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível.

1.17. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.18. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de atividade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a cada exercício tem sido formalizada nova contratação do mesmo objeto.

1.20. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica face à necessidade de efetivar o Princípio da Publicidade dos atos administrativos expresso no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar as disposições legais previstas no §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e outros, além de disposições legais previstas no Código de Processo Ético da Enfermagem e Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

2.2. A presente contratação visa também viabilizar a publicidade de atos administrativos a serem externados pelo Coren-CE, seja por imposição legal ou regulamentar, seja para garantir o máximo alcance dos interessados ou a transparência da atuação;

2.3. O contrato com a empresa **Influente Comunicação e Estratégia Ltda.**, vencerá em 02/09/2026, atual contratada para a prestação de serviços de publicação em páginas de jornal de grande circulação estadual, foi obtida a manifestação de que a mesma **não possui interesse na prorrogação da vigência do contrato atualmente em execução.**

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamento aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de contas;

4.1.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT NBR 1544-1 E 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, desde que não haja, todavia, prejuízo da qualidade da imagem.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Tendo em vista as características dos itens não será necessária a exigência de amostra durante o certame.

4.5. Em caso de dúvida fundada sobre a aderência da proposta do licitante provisoriamente vencedor às especificações definidas no termo de referência, poderá o pregoeiro solicitar o envio de link com portfólio dos trabalhos realizados para fins de exame de conformidade.

4.5.1 O link, quando solicitado, deverá ser enviado ao pregoeiro por meio do chat do sistema, juntamente com a documentação de habilitação.

4.6. 4.6. As artes deverão ser enviadas para o e-mail imprensa.corence@gmail.com.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não se aplica.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação ocorrerá sob demanda durante toda a vigência contratual.

Condições de Execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário, em dias úteis;

5.2.2. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pelo contratante, mediante prévia autorização de servidor designado;

5.2.3. As matérias serão enviadas por meio eletrônico, até as 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao da publicação;

5.2.4. A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/coluna contratado;

5.2.5. Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao contratante, preferencialmente no mesmo dia ou em até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações, que deverão ser entregues diretamente ao Fiscal/Gestor do contrato;

5.2.6. Além das edições do jornal, a contratada deverá encaminhar via e-mail o PDF da página do jornal em que ocorrer a publicação proveniente

do Coren-CE;

5.2.7. As matérias a serem veiculadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo(a) Gestor(a) do contrato, obedecerão ao exigido no item 1 – Do Objeto;

5.2.8. Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, o(a) Gestor(a) do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 A contratada deverá publicar as matérias fornecidas pelo Coren-CE, em jornal diário de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional, que seja impresso no formato Berliner ou Standard;

5.3.2. Publicações em jornal fora destes formatos serão descartadas;

5.3.4. As publicações serão realizadas em dias úteis, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

5.3.5. As matérias a serem veiculadas obedecerão às dimensões padrão correspondentes, cm/coluna, podendo variar em função do conteúdo encaminhado para publicação;

5.3.6. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

5.3.7. Por questão de economicidade para o órgão público, a contratada deverá publicar as matérias fornecidas pelo Coren-CE em jornal que ofereça menor valor de cm/coluna.

Informações relevante para o dimensionamento da proposta

5.4. A referida contratação é de caráter continuado, portanto a contratada prestará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo contratante, de acordo com a necessidade administrativa de publicação de matérias e o período.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Não se aplica.

Procedimento de transição de finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar nas sanções legais dispostas na Lei 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (**vinte e cinco**) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quize) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não se aplica.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do termo de contrato.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de contração indireta, por empreitada a preço unitário: Contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.3.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital social mínimo* de 10% (dez por cento) do *valor total da proposta*.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. O Licitante precisará comprovar que forneceu ou está fornecendo um percentual mínimo que represente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do serviço objeto desta licitação.

9.31.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento.

9.31.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 28.572,96 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

APÊNDICE 01 DO ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - 1B

Para bens e serviços em geral (inclusive TI) até o limite estipulado de dispensa

Área Funcional Requisitante: Assessoria de Comunicação	
Responsável pela Demanda: Polianna Iorrani Uchoa Pereira	Matrícula: 00479
E-mail: imprensa.corence@gmail.com	Telefone: (85) 3105-7850

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados legais e demais matérias institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren CE), em jornal de grande

circulação diária no Estado do Ceará.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

	Fornecimento de Produto
	Serviço não continuado
X	Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
	Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação:

Solicita-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação estadual, considerando a necessidade permanente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará de dar publicidade aos seus atos administrativos, observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e eficiência, bem como as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

O serviço é indispensável para a divulgação de avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados oficiais e demais publicações legais cuja veiculação em jornal de grande circulação seja exigida por legislação específica ou necessária para garantir ampla publicidade aos atos administrativos da Autarquia.

Registra-se que o Contrato nº 10/2024 encontra-se em fase final de vigência e, após consulta realizada pela gestão contratual, a empresa atualmente contratada manifestou formalmente não possuir interesse na prorrogação contratual, tornando necessária a abertura de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade da prestação do serviço, evitando descontinuidade das atividades administrativas do Conselho.

A contratação também busca garantir maior competitividade entre fornecedores, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. Objetivos da Contratação

Contratar empresa especializada para realizar publicações de atos oficiais do Coren CE em jornal de grande circulação estadual, garantindo:

- ampla divulgação dos atos administrativos;
- atendimento às exigências legais;
- transparência das ações institucionais;
- continuidade da prestação do serviço;
- segurança jurídica dos procedimentos administrativos;
- atendimento às demandas da Assessoria de Comunicação, Comissão Permanente de Contratação e demais setores do Conselho.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A presente contratação está alinhada ao Plano Plurianual do Coren CE, contribuindo diretamente para o alcance do Objetivo Estratégico OE7 – Aprimorar a comunicação institucional, especialmente por meio das seguintes Iniciativas Estratégicas:

IE23 – Aprimorar a comunicação com os profissionais de Enfermagem inscritos no Conselho Regional;

IE26 – Dar publicidade de seus atos e deliberações, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial da União, nos casos previstos em lei;

IE27 – Publicar pauta e atas das reuniões da Plenária.

A contratação também contribui para o cumprimento do Objetivo Estratégico OE9 – Manter o alinhamento da gestão do Conselho Regional aos princípios da Administração Pública Federal, observando os princípios da publicidade, transparência, legalidade e eficiência na divulgação dos atos administrativos do Coren CE.

3. DESCRITIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará, visando atender às exigências legais de publicidade oficial dos atos praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren CE), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A contratação tem por finalidade garantir a ampla divulgação e a validade dos atos administrativos do Coren CE, assegurando transparência, publicidade e eficácia aos procedimentos administrativos que demandem publicação em veículo de comunicação impresso de grande circulação.

O objeto compreenderá a publicação, sob demanda, de avisos de licitação, editais, extratos de contratos, extratos de atas, avisos administrativos, comunicados oficiais, convocações, resultados de certames e demais matérias de interesse institucional cuja divulgação seja obrigatória ou necessária para o atendimento da legislação vigente.

As publicações deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- publicação em **preto e branco**, considerando o padrão adotado para publicações legais;
- veiculação em **jornal impresso de grande circulação diária no Estado do Ceará**, com circulação obrigatória em âmbito regional;
- o jornal deverá possuir edição diária, preferencialmente de **segunda-feira a sexta-feira**, excetuados os feriados;
- o periódico deverá ser impresso em formato **Berliner ou Standard**, garantindo ampla distribuição e circulação estadual;
- as publicações deverão ser disponibilizadas em até **dois dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo Coren CE, observados os prazos legais específicos de cada demanda;
- após a publicação, a contratada deverá encaminhar à contratante comprovante da publicação realizada, acompanhado da versão digital da página publicada, apta a subsidiar a instrução dos respectivos processos administrativos.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma **continuada**, sendo as demandas encaminhadas conforme a necessidade administrativa do Coren CE, não havendo obrigatoriedade de quantitativos mínimos por solicitação. As publicações serão requisitadas durante toda a vigência contratual, observando a natureza de cada procedimento administrativo e os prazos legais para sua divulgação.

A empresa contratada deverá disponibilizar as publicações no jornal que apresentar o **menor custo por centímetro por coluna (CM/COL)** dentre os veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, garantindo à Administração a contratação mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, sem prejuízo da ampla publicidade dos atos oficiais.

Especificação do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Prestação de serviços de publicação de atos administrativos, editais, avisos de licitação, extratos de contratos, comunicados oficiais e demais matérias legais em jornal impresso de grande circulação diária no Estado do Ceará, em preto e branco, por centímetro por coluna (CM/COL).	CM/COL	624

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Setembro de 2026.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Função/Cargo	Nome	Matrícula
Assessora de Comunicação	Polianna Iorrani Uchoa Pereira	000479

6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de publicação oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Declaro ainda que os membros indicados para compor a equipe de planejamento da contratação foram devidamente cientificados de suas atribuições e que a presente demanda contempla os elementos necessários ao prosseguimento da fase de planejamento da contratação.

Fortaleza, 17 de julho de 2026.

POLIANNA IORRANI UCHOA PEREIRA
Assessora de Comunicação

APÊNDICE 02 DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Unidade funcional responsável pela Contratação:	Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren CE).
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de publicação em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará
Nº do Processo:	SEI nº 00231.003017/2026-42

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:
A presente contratação observará as disposições constantes na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente: • Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); • Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); • Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD); • Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37; • Decreto nº 11.462/2023, quando aplicável; • Demais normas expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos relacionadas ao planejamento das contratações; • Planejamento Estratégico Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Além da legislação acima, serão observadas as normas que disciplinam a publicidade dos atos administrativos, especialmente aquelas que exigem publicação em jornal de grande circulação como condição para eficácia e transparência de determinados procedimentos administrativos.

3. Necessidade da Contratação:
O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, na qualidade de autarquia federal responsável pela normatização, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional da Enfermagem no Estado do Ceará, pratica diariamente diversos atos administrativos que, por força de legislação específica ou em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, necessitam de ampla divulgação por meio de veículo oficial de comunicação. Entre esses atos destacam-se avisos de licitação, editais, extratos de contratos, extratos de atas, comunicados oficiais, resultados de certames, convocações, chamamentos públicos e demais matérias cuja publicação assegura transparência, publicidade, segurança jurídica e controle social das ações desenvolvidas pela Autarquia. A Assessoria de Comunicação é a unidade responsável pela coordenação e operacionalização dessas publicações, atendendo às demandas provenientes da Comissão Permanente de Contratação, Presidência, Procuradoria Jurídica, Controladoria, Diretoria e demais setores administrativos. A natureza dessas demandas caracteriza-se como contínua, uma vez que as publicações ocorrem durante toda a vigência do exercício administrativo, sem possibilidade de definição prévia de datas ou quantitativos fixos para cada solicitação. Dessa forma, torna-se imprescindível a manutenção de contrato específico que assegure atendimento imediato sempre que houver necessidade de publicação. Ressalta-se que o atual Contrato nº 10/2024 encontra-se em fase final de vigência. Diante desse cenário, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando a interrupção das atividades administrativas do Conselho e eventuais prejuízos à legalidade dos procedimentos que dependem da publicação oficial para produzir efeitos. A ausência dessa contratação poderá ocasionar impactos relevantes para a Administração, dentre eles: • impossibilidade de publicação de atos administrativos nos prazos legalmente estabelecidos; • atraso na realização de procedimentos licitatórios e demais contratações públicas; • comprometimento da transparência administrativa; • riscos à validade jurídica de determinados atos administrativos; • descumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência; • possibilidade de questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Além disso, a realização de nova licitação permitirá ampliar a competitividade entre fornecedores especializados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais do Coren CE e o pleno atendimento às exigências legais relativas à publicidade oficial dos atos administrativos.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do COREN/CE:

4.1. Objetivo Estratégico

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, contribuindo diretamente para o fortalecimento da comunicação institucional, da transparência administrativa e da governança pública.

A contratação atende ao Objetivo Estratégico OE7 – Aprimorar a comunicação institucional, na medida em que assegura a divulgação dos atos administrativos do Conselho em veículo de comunicação de ampla circulação, promovendo o acesso à informação pelos profissionais de Enfermagem, pelos fornecedores, pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral.

Da mesma forma, contribui para o Objetivo Estratégico OE9 – Manter o alinhamento da gestão do Conselho Regional aos princípios da Administração Pública Federal, fortalecendo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e controle social.

A ampla divulgação dos atos administrativos representa instrumento essencial para conferir legitimidade às ações institucionais do Conselho, ampliar a transparência da gestão pública e assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas às contratações públicas e demais procedimentos administrativos.

4.2. Iniciativa Estratégica

A contratação contribui diretamente para a execução das seguintes Iniciativas Estratégicas previstas no Planejamento Estratégico Institucional do Coren CE:

IE23 – Aprimorar a comunicação com os profissionais de Enfermagem inscritos no Conselho Regional, ampliando os canais de divulgação institucional e garantindo maior acesso às informações de interesse público.

IE26 – Dar publicidade aos atos e deliberações do Conselho Regional, preferencialmente por meio eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, quando exigido pela legislação vigente.

IE27 – Publicar pautas, atas e demais atos administrativos do Conselho, assegurando transparência, publicidade e amplo conhecimento das decisões institucionais.

A contratação fortalece, ainda, a política institucional de transparência ativa do Coren CE, permitindo que as publicações oficiais alcancem maior abrangência, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional, da credibilidade administrativa e do relacionamento do Conselho com seus públicos de interesse.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. Natureza da Contratação: Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação ocorrerá sob demanda durante toda a vigência contratual.

5.2. Duração Inicial do Contrato: A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente.

5.3. Sustentabilidade: Não se aplica.

5.4. Transição Contratual: Não se aplica.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos técnicos definidos para a contratação mostram-se indispensáveis para assegurar que a prestação dos serviços atenda plenamente às necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e às exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos.

A exigência de publicação em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará visa garantir ampla divulgação das matérias institucionais, assegurando que os atos administrativos alcancem o maior número possível de interessados e produzam os efeitos jurídicos esperados.

Da mesma forma, a adoção da unidade de medição por centímetro por coluna (CM/COL) representa prática consolidada no mercado editorial e permite que a Administração realize o pagamento exclusivamente pelo espaço efetivamente utilizado em cada publicação, proporcionando maior economicidade, transparência e controle da execução contratual.

Também se mostram essenciais os requisitos relativos ao cumprimento dos prazos de publicação, à disponibilização dos comprovantes de veiculação em formato digital, à circulação estadual do periódico, à publicação em preto e branco e ao atendimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, uma vez que tais elementos garantem segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada fiscalização da execução contratual.

Os requisitos estabelecidos não restringem a competitividade do certame, limitando-se às condições mínimas necessárias para assegurar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento ao interesse público.

5.6. Dimensionamento: O dimensionamento da contratação foi elaborado com base no histórico de consumo registrado durante a execução do Contrato nº 10/2024, considerando a média de publicações realizadas pelo Coren CE nos últimos exercícios, bem como a expectativa de manutenção da demanda institucional para o período de vigência da futura contratação.

As solicitações de publicação são encaminhadas pela Assessoria de Comunicação em atendimento às demandas oriundas da Comissão Permanente de Contratação, Presidência, Procuradoria Jurídica, Diretoria, Controladoria e demais unidades administrativas do Conselho.

Essas demandas abrangem, entre outras matérias:

- avisos de licitação;
- editais;
- extratos de contratos;
- extratos de atas;
- comunicados oficiais;
- resultados de certames;
- avisos administrativos;
- convocações;
- chamamentos públicos;
- demais atos cuja publicação seja exigida por lei ou necessária ao interesse da Administração.

Considerando o histórico de utilização e a necessidade de assegurar margem suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual, estimou-se a contratação de 624 (seiscentos e vinte e quatro) centímetros por coluna (CM/COL).

Trata-se de quantitativo meramente estimativo, que não gera obrigação de consumo integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conforme cada solicitação emitida durante a vigência contratual.

5.7. Prazos obrigatórios: A contratada deverá observar rigorosamente os prazos definidos pela Administração, tendo em vista que grande parte das publicações possui previsão legal para sua divulgação e está diretamente relacionada ao cumprimento dos cronogramas dos processos administrativos conduzidos pelo Coren CE.

Após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Assessoria de Comunicação, a publicação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, salvo quando houver necessidade de prazo inferior em razão de determinação legal ou de interesse devidamente justificado pela Administração.

Concluída a publicação, a contratada deverá encaminhar ao Coren CE, preferencialmente no mesmo dia da circulação do jornal:

- comprovante da publicação realizada;
- arquivo digital contendo a íntegra da página publicada;
- identificação da edição do periódico em que ocorreu a veiculação.

O cumprimento rigoroso desses prazos constitui requisito essencial para a adequada execução contratual, considerando que eventuais atrasos poderão comprometer a validade de procedimentos licitatórios, contratações administrativas e demais atos oficiais sujeitos à publicação obrigatória.

6. Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo registrado durante a execução do Contrato nº 10/2024, considerando as demandas encaminhadas pela Assessoria de Comunicação para atendimento às necessidades da Comissão Permanente de Contratação, Presidência, Procuradoria Jurídica, Diretoria, Controladoria e demais setores administrativos do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

O levantamento demonstrou que a necessidade de publicação de atos oficiais ocorre de forma contínua ao longo do exercício administrativo, variando conforme a realização de procedimentos licitatórios, celebração de contratos, publicação de extratos, editais, avisos administrativos e demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação vigente ou necessária ao interesse da Administração.

Considerando o comportamento histórico da demanda, bem como a expectativa de manutenção do volume de publicações para o próximo período contratual, foi adotado quantitativo estimado suficiente para garantir o atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência do contrato, sem representar obrigação de consumo integral.

A utilização de quantitativo estimativo mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.1. Detalhamento dos Itens/Quantidades

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Prestação de serviços de publicação de atos administrativos, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, extratos de atas, comunicados oficiais, resultados de certames, convocações e demais matérias legais em jornal impresso de grande circulação diária no Estado do Ceará, em preto e branco, medidos por centímetro por coluna (CM/COL).	CM/COL	624

7. Descrição da Solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará, visando assegurar o atendimento às exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

A contratação contempla a execução, sob demanda, de publicações institucionais encaminhadas pela Assessoria de Comunicação, observando rigorosamente os prazos definidos pela Administração e aqueles estabelecidos na legislação aplicável.

O objeto compreenderá, dentre outros, a publicação de:

- avisos de licitação;
- editais;
- extratos de contratos;
- extratos de atas;
- resultados de certames;
- comunicados oficiais;
- convocações;
- chamamentos públicos;
- avisos administrativos;
- demais atos cuja divulgação seja obrigatória ou necessária para garantir transparência e eficácia aos procedimentos administrativos.

As publicações deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- publicação em preto e branco;
- veiculação em jornal impresso de grande circulação diária no Estado do Ceará;
- circulação estadual;
- periódico publicado em formato Berliner ou Standard;
- atendimento às solicitações encaminhadas pela Administração no prazo máximo de até dois dias úteis, ressalvadas situações específicas previstas em lei ou justificadas pelo interesse público;
- disponibilização de comprovante da publicação e arquivo digital da página publicada para instrução dos processos administrativos.

A contratação será executada por demanda, mediante encaminhamento das matérias institucionais pela Assessoria de Comunicação, não existindo quantitativo mínimo obrigatório por solicitação.

A remuneração ocorrerá exclusivamente sobre os centímetros por coluna efetivamente publicados, garantindo maior economicidade e controle da execução contratual.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades do Coren CE, assegurando continuidade da prestação dos serviços, ampla competitividade entre fornecedores e observância aos princípios da Administração Pública.

8. Estimativa do valor da Contratação:

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

Para a composição do orçamento estimativo deverão ser consultados fornecedores especializados na prestação dos serviços objeto desta contratação, considerando como unidade de medida o valor por centímetro por coluna (CM/COL).

A pesquisa de preços deverá observar exclusivamente veículos de comunicação que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, especialmente quanto à circulação diária em âmbito estadual e às características exigidas para as publicações oficiais.

A estimativa de valor deverá refletir preços praticados no mercado, assegurando que a Administração disponha de parâmetro adequado para a realização do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica.

10. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos:

Com a presente contratação, espera-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços de publicação oficial, garantindo o pleno atendimento às exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Espera-se, ainda:

- garantir ampla publicidade dos atos administrativos;
- assegurar maior transparência na atuação institucional;
- evitar atrasos em procedimentos licitatórios e demais processos administrativos;
- reduzir riscos relacionados ao descumprimento de prazos legais;
- fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos;
- otimizar os procedimentos internos da Assessoria de Comunicação e das unidades demandantes;
- promover maior controle sobre os custos das publicações, mediante pagamento exclusivamente pelos centímetros por coluna efetivamente utilizados;
- assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- fortalecer a governança institucional e a conformidade das ações administrativas com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o adequado funcionamento da Administração Pública, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantindo maior eficiência na divulgação dos atos oficiais do Coren CE.

11. Providências para Adequação do Ambiente do COREN/CE:

Não se aplica.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica.

13. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, esta Equipe de Planejamento **DECLARA** que:

X	É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
	NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento declara **VIÁVEL** a contratação pretendida, por entender que ela atende plenamente às necessidades institucionais do Coren CE e representa a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços de publicidade oficial da Autarquia.

14. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:	
X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO .

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:
A Equipe de Planejamento certifica que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, contemplando os elementos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, a análise da solução proposta, os requisitos técnicos, os resultados pretendidos e a viabilidade da futura contratação. Declara, ainda, que as informações constantes neste documento refletem as necessidades identificadas pela unidade demandante, tendo sido consideradas as características da contratação, o histórico de execução do Contrato nº 10/2024, o planejamento institucional do Coren CE e as boas práticas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas. O presente Estudo Técnico Preliminar subsidiará a elaboração do Termo de Referência e os demais documentos necessários à instrução do processo licitatório, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a adequada execução contratual.
Polianna Iorrani Uchoa Pereira Assessora de Comunicação Coren/CE
Fortaleza/CE, 17 de julho de 2026.

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00231.003017/2026-42)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Cep: 60170-320, na cidade de Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado pela Presidente **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA**, COREN/CE nº. 398306-ENF, nomeada pela Decisão nº 92, de 22 de julho de 2024, publicada no DOU de 24 de julho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **00231.003017/2026-42** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de publicação oficial em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará, para atender as necessidades do Coren-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Publicações dos atos oficiais em jornais de grande circulação diária no Estado do Ceará, para atender as necessidades do Coren-CE. Cor: P&B	CM/COL	624		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura deste instrumento Contratual**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

l) **6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

Presidente do COREN/CE

CONTRATADO(A)

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: JOÃO VÍTOR NERY BATISTA

OAB/CE 25.334

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 15/2026

Nome da Empresa (Razão Social):

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Dados bancários:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos Serviços licitados, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2026, pelo menor preço GLOBAL.

Declaramos que, se vencedora, executaremos o Serviço pelo preço tabelado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no termo de Referência ANEXO I do Aviso de Contratação Direta da DISPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2026, como segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de publicação em jornal de grande circulação diária no Estado do Ceará, a fim de atender as necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Publicações dos atos oficiais em jornais de grande circulação diária no Estado do Ceará, para atender as necessidades do Coren-CE. Cor: P&B	CM/COL	624		

1. A proposta obrigatoriamente deverá ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da Empresa Licitante, contendo a razão social, o CGC/CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, endereço com CEP, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante credenciado e com todas as páginas rubricadas.

2. Conter as especificações técnicas dos itens cotados, bem como preços unitários e totais expressos em moeda corrente nacional em algarismos e preferencialmente por extenso, relativo aos itens cotados, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3. Conter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação da mesma.

4. Conter dados bancários da Empresa Licitante (banco, agência, conta) para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- www.coren-ce.org.br

Referência: Processo nº 00231.003017/2026-42

SEI nº 2044200